**DECRETO Nº. 4194 DE 22 DE AGOSTO 2022**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, os imóveis de pleno domínio localizados no Município de Córrego Fundo-MG, destinados à instalação das dependências da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Córrego Fundo/MG, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, c/c art. 5°, alínea “h” do Decreto 3365/41;**

**DECRETA:**

**Art. 1º**. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, o imóvel urbano, descrito na matrícula de n°. 57479 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga/MG, cadastro imobiliário n°. 01.01.092.0025.0001, de propriedade dos herdeiros de João Juvêncio da Silva e Maria da Conceição Pinto da Silva.

**§1º**- Trata-se de um terreno de 302,50m2, sendo 12,10m de frente e fundos, por 25,00 metros nas laterais, com as seguintes confrontações: fundos com o lote 04, por um lado com a Rua Guilherme Veloso da Cunha e por outro com o lote 02 e frente para a Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, com uma área construída de 317,80m2, em dois pavimentos.

**§2º-** O imóvel foi analisado, por corretores credenciados, e o preço médio apurado foi de R$430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), conforme avaliações anexas.

**Art. 2°-** Fica também declarado de utilidade pública, o terreno vago, situado ao lado do imóvel descrito acima, matriculado sob o n°. 57480 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga/MG, cadastro imobiliário n°. 01.01.092.0247.0001, de propriedade dos herdeiros de João Juvêncio da Silva e Maria da Conceição Pinto da Silva.

**§1º-** O imóvel é caracterizado como sendo o lote 02, situado na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, Bairro Mizael Bernardes, com área de 300m2, sendo 12m de frente e fundos por 25m nas laterais, com as seguintes confrontações: fundos com o lote 04, por um lado com o lote 01, por outro lado com o lote 03, e tendo frente para a mencionada rua.

**§2º-** Analisado o imóvel, por corretores devidamente credenciados, o valor médio apurado foi de R$98.000,00 (noventa e oito mil reais), conforme avaliações anexas.

**Art. 3°-** A declaração de utilidade pública descrita nos artigos 1° e 2°objetiva a desapropriação dos imóveis com a finalidade específica de instalação das dependências da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º-** O valor da indenização, para efeito amigável, conforme preço fixado pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto n. 3920/2021, que homologou as avaliações realizadas por profissionais corretores de imóveis contratados é de R$430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), para o imóvel de matrícula n°. 57479 e R$98.000,00 (noventa e oito mil reais) para o terreno vago matriculado sob o n°. 57480, totalizando R$528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais) a serem adimplidos até 30 (trinta) dias a contar da assinatura da escritura, para que seja atendido o preceito constitucional da justa indenização.

**Parágrafo Único.** As despesas tributárias e cartorárias, relativas à desapropriação, são de responsabilidade do Município de Córrego Fundo/MG, que assume o domínio do bem desapropriado.

**Art. 5º**. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.03.01.12.122.1214.1500.4.4.90.61.

**Art. 6º.** A desapropriação de pleno domínio dos imóveis descritos no art. 1º e 2°, cumprir-se-á em caráter de urgência, nos exatos fundamentos do artigo [15](http://www.jusbrasil.com/topico/11354216/artigo-15-do-decreto-lei-n-3365-de-21-de-junho-de-1941) do Decreto-Lei nº [3365](http://www.jusbrasil.com/legislacao/104450/lei-de-desapropria%C3%A7%C3%A3o-decreto-lei-3365-41)/41 e cautelas previstas no § 2º do artigo [2º](http://www.jusbrasil.com/topico/12128161/artigo-2-da-lei-n-2786-de-21-de-maio-de-1956) da Lei [2.786](http://www.jusbrasil.com/legislacao/128750/lei-2786-56)/56.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Córrego Fundo/MG, 22 de agosto de 2022.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

Prefeito